

**DECRETO Nº 10.634 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu**, no uso das atribuições legais, conforme disposto na Lei Orçamentária da Cidade para o exercício de 2016, nº 4.568 de 29 de dezembro de 2015, qual estimou a receita e fixou a Despesa em R\$1.468.683.782,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais).

**CONSIDERANDO** o propósito de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o orçamento programa para o exercício financeiro de 2016 dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo aprovado pela Lei Municipal nº 4.568 de 29 de dezembro de 2016, bem como as movimentações das dotações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, que deverão obedecer às disposições constantes deste Decreto.

**Art. 2º** - Os procedimentos licitatórios referentes ao fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, **terão início neste exercício a partir do dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2016.**

**Art. 3º** - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares serão efetivadas a partir de **1º de fevereiro** e as mesmas deverão estar acompanhadas de prévia justificativa de seu ordenador, exceto aos créditos especiais e extraordinários.

**Art. 4º** - A emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento de despesas orçamentárias, **somente serão processadas a partir do dia 04 (quatro) de janeiro**

**de 2016.**

**Art. 5º** - A liquidação e pagamento de despesas inscritas em restos a pagar, **somente serão processadas a partir do dia 05 (cinco) de janeiro de 2016.**

**Parágrafo Único** - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos de restos relativos às despesas com:

- I - pessoal, ressarcimentos, encargos, despesa de caráter continuado e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - serviços bancários;
- IV - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- V - operações de créditos;

VI - despesas com vencimentos previamente estabelecidos em instrumentos de obrigações legais e contratuais.

**Art. 6º** - Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta e os ordenadores de despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas, conforme disposto Decreto 9748/2013, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64 e suas alterações e Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 7º** - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos à programação financeira e os limites constitucionais e legais e serão calculados com base na Receita de impostos e das transferências Constitucionais Arrecadadas do Exercício anterior.

**Art. 8º** - Os serviços de contabilidade da Prefeitura e dos Fundos Municipais providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adoção de medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

**Art. 9º** - Visando à consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas do executivo municipal deverão remeter mensalmente a Secretaria Municipal de Planejamento e Despesa, departamento SIGIFIS, seus **balancetes da receita, da despesa, financeiro, movimentação de restos a pagar e conciliações bancárias**, para verificação e apuração dos dados consolidados.

**Parágrafo Único** - Os referidos balancetes deverão ser encaminhados até o dia **10 (dez) do mês subsequente de cada mês.**

**Art. 10** - Em observância e cumprimento ao equilíbrio financeiro, disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/00, os ordenadores de despesa só poderão efetivar gastos em conformidade com a disponibilidade financeira.

**Parágrafo Único** - Os cancelamentos empenhos por motivo de falta de disponibilidade financeira, que não tenham sido processados, deverão ser encaminhados a SEMPLAD, para que possam ser efetivados no sistema contábil, até o dia 01 de março de 2016.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04/01/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 04 de janeiro de 2016.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
Prefeito